LEI Nº 96, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1878

"Dispõe sobre autorização para abertura de-crédito adicional especial".

A CÂMARAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais, DECRETA a seguinte

L E I

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, um crédito adicional especial de até Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinados à construção de uma piscina semi-olímpica, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

09 SERVIÇO DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
09.12 SETOR DE ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000.00 DESPESAS DE CAPITAL
4100.00 INVESTIMENTOS
4110.00 OBRAS PÚBLICAS
25- Construção de Piscina semi-olímpica Cr$400.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 EDUCAÇÃO E CULTURA
0846 EDUCAÇÃO FÍSICA
08462208 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS
08462281.25 Construção de Piscina semi-olímpica Cr$ 400.000,00

ARTIGO 2º:- Os recursos para cobertura - do presente crédito correrão por conta do convênio entre esta-Municipalidade e a Secretaria de Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º:- O saldo deste crédito que não-for utilizado no corrente exercício financeiro ficará automaticamente revigorado para o exercício de 1979.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO
=Presidente da Câmara Municipal=

LEI Nº 97,DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.978

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado-APAC".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA a seguinte

LEI

ARTIGO 1º:- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado-APAC-de nossa cidade.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 98,de 28 DE DEZEMBRO DE 1.978

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos,majoração do quinquênio,salário família e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA-VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,/ DECRETA a seguinte . . .

L E I

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos funcionários municipais aposentados ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Valor mínimo dos / salários,entre-tanto,não poderá ser inferior a Cr$ 2.500,00.

Artigo 2º:- A pensão paga às viúvas dos funcionários,não amparadas pela Previdência Social,fica / estipulada em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) .

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para efeito do recebimento da pensão deverá ser apresentado ao Serviço de Administração da Prefeitura Municipal em janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil.

ARTIGO 3º:- O valor do quinquênio devido aos funcionários,nos termos do Inciso VI do Artigo 135 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de São João / da Boa Vista,fica majorado em Cr$ 130,00.

ARTIGO 4º:- O salário-familia pago por filho menor,de qualquer condição,fica igualmente majorado em / 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 5º:- As despesas decorrentes do aumento concedido por esta Lei correrão por conta de dotação / específica constante do Orçamento para o exercício financeiro de 1.979.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.979,data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 99,DE DEZEMBRO DE 1.978

Dispõe sobre a prorrogação do prazo / para o pagamento da Taxa de Construção,Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagens.